Outlook

ENC: MPSP - GEDUC - Ofício nº 2185/2025 - PPIC nº 0738.0000633/2024

De Comissão de Educação, Cultura e Esporte <educ@saopaulo.sp.leg.br>
Data Qua, 26/11/2025 17:36
Para SGP-22 - Equipe de Controle do Proc. Legislativo <sgp22@saopaulo.sp.leg.br>

1 anexo (233 KB)
Portaria MPSP.pdf;

Prezados,

encaminho documento recebido do MPSP para registro de DOCREC.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Gustavo Crivellari
Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo - SGP.12
(11) 3396 3916 educ@saopaulo.sp.leg.br

De: geduc@mpsp.mp.br <geduc@mpsp.mp.br>
Enviado: terça-feira, 18 de novembro de 2025 10:08
Para: Comissão de Educação, Cultura e Esporte <educ@saopaulo.sp.leg.br>
Assunto: MPSP - GEDUC - Ofício nº 2185/2025 - PPIC nº 0738.0000633/2024

Comunicação relativa ao procedimento número

0738.0000633/2024

E-mail enviado em 18/11/2025 10:08

Prezados, bom dia.
Por determinação do Dr. João Paulo Faustinoni e Silva, promotor de justiça do GEDUC, encaminho ofício a ser respondido no prazo de 30 (trinta) dias.
Atenciosamente,

Matéria DOCREC 1164/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=694157.

Paula Vieira Queiroz da Silva
Oficiala de Promotoria I
GEDUC - Grupo de Atuação Especial em Educação
Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP
geduc@mpsp.mp.br

Ver documentos do procedimento compartilhados pela Promotoria
Este link tem validade de 1 ano após o seu recebimento.

Atenciosamente,

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo de Atuação Especial de Educação - GEDUC - Núcleo São Paulo

Eventuais dados pessoais constantes do presente e-mail, ou de documento anexo ao presente, são **encaminhados para a única finalidade ou finalidades neles indicadas**, sendo de responsabilidade desse destinatário limitar-se ao tratamento de tais dados pessoais em conformidade com a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, especialmente quanto à necessidade de **proteção dos dados pessoais**, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, compartilhamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena da responsabilização cabível. Ainda, o conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado apenas na mensagem. **Se você recebeu o presente e-mail por engano, solicita-se que responda a esta mensagem e proceda à sua imediata exclusão**, para que se evite nova ocorrência de tal equívoco.

Evite imprimir este e-mail e seus anexos. Colabore com o meio ambiente.

Matéria DOCREC 1164/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=694157.

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo de Atuação Especial de Educação - GEDUC - Núcleo São Paulo

0738.0000633/2024

Tema: Educação

Assunto: Notícia de uso de material produzido por grupo denominado Brasil Paralelo para fins de ensino no Colégio Caminhos e Colinas, sem a devida análise de qualidade, compatibilidade com as normas curriculares nacionais e estadual, bem como com a preservação de dados sensíveis de crianças e adolescentes matriculadas na mencionada instituição privada de ensino.

PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

O Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo artigo 5º da Lei 9.394/1996, artigo 1º, inciso IV, da Lei 7347/85, art. 8º da Lei Complementar 75/93, art. 26 da Lei 8.625/93 e:

Considerando o teor da notícia de fato encaminhada a este Grupo de Atuação Especial de educação pela Nobre Vereadora Elaine Cristina Mineiro, noticiando, após repercussão nas redes sociais da Intercept Brasil, a utilização de conteúdo formulado pelo grupo denominado "Brasil Paralelo" Colégio Caminhos e Colinas, estabelecimento privado de ensino, mantido por associação sem fins lucrativos;

Considerando que, em sede de apuração preliminar, a instituição de ensino admitiu que houve disponibilização de acesso a plataforma digital com os conteúdos da referida organização, sem a celebração de contrato e ou adoção de medidas de preservação de dados sensíveis dos estudantes;

Matéria DOCREC 1164/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=694157.